



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISO DE DISPENSA Nº. 07/2024

A Câmara Municipal de Magé, com fundamento no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º. 3635/2023, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME CONTÍNUO, QUANDO HÁ FALTA DE ENERGIA, COM 150 KVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ – CMM, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços conforme os critérios e procedimentos discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/05/2024, ÀS 23:59 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@camaramage.rj.gov.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME CONTÍNUO, QUANDO HÁ FALTA DE ENERGIA, COM 150 KVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ – CMM, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Magé conforme especificações e quantidades contidas no Termo de referência.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os recursos previstos para a presente aquisição são:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
0101.01.031.0008.2162	33.90.39.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação deste aviso, a proposta como também os respectivos documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl@camaramage.rj.gov.br

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/05/2024 às 23h59min**

3.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos. Após a administração irá escolher a mais vantajosa.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. A empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, deverá enviar via e-mail em até 24h (vinte e quatro horas), após solicitação do Setor de Licitação, os documentos complementares, quando for o caso.

3.2. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Magé, 22 de maio de 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de Empresa especializada em aluguel, instalação e manutenção preventiva de geradores.

2. OBJETO

Contratação de Empresa especializada em aluguel, instalação e manutenção preventiva de Grupo Motor Gerador para funcionamento em regime contínuo, quando há falta de energia, com 150 kVA, sem fornecimento de combustível; Quadro de transferência automático/manual; manutenção preventiva e corretiva, conforme manual do fabricante; óleo lubrificante; instalação e assistência técnica com fornecimento de mão-de-obra; ferramentas; equipamentos; cabeamentos; materiais de consumo e demais componentes necessários para a instalação e execução dos serviços na Câmara Municipal de Magé – CMM, pelo prazo de 06 (seis) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A cidade de Magé, assim como todas as cidades do Brasil estão sujeitas a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, por diversos motivos, sejam por problemas técnicos nos alimentadores, chuvas fortes, acidentes, etc. Caso ocorram faltas de energia ou níveis de tensão fora dos padrões exigidos pela ANEEL, este projeto básico tem como objetivo suprir de forma segura o fornecimento de energia elétrica, utilizando fonte de alimentação alternativa (grupo gerador), mantendo assim o correto funcionamento das instalações elétricas de baixa tensão da unidade, bem como manter os níveis de tensão exigidos pela ANEEL. Possibilitando dessa forma a preservação das atividades administrativas e operacionais dos servidores da Câmara diante de quedas de energia elétrica que poderão comprometer além dos trabalhos, os equipamentos e sistemas informatizados instalados.

4. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Grupo Motor Gerador

Item	Descrição	Quantidade
01	Grupo Motor Gerador de 150 kVA em potência contínua; 380/220V; 60 Hz; trifásicos (380v de tensão entre fases e 220v de tensão entre fase e neutro) para funcionamento em regime contínuo.	01

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva semanalmente e responder imediatamente ao chamado da CONTRATANTE a qualquer horário do dia, fins de semana ou feriados, sempre que a CONTRATANTE precisar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas técnicas e especificações técnicas vigentes;
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
 - NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NR 10: Básica e complementar.
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão;
- Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART)

Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à manutenção preventiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes de geradores, de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio do CONTRATANTE seja garantido.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os insumos, óleos lubrificantes, complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços.

5. DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável excepcionalmente, por igual período, caso se justifique, a permanência da emergência fundamentada no art.4º-H, da Lei nº 13.979/2020. No primeiro

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Magé, sito na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé – RJ.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência, deverá fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

7.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço;

7.4. Os servidores que exercerão as funções de fiscal e gestor do contrato serão nomeados através de portaria específica exarada pela Presidência desta Casa Legislativa.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Programa de Trabalho Nº 0101.01.031.0008.2162

Natureza da Despesa Nº 3.3.90.39.00

9. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura no Protocolo, situado na sede da CMM, no horário das 13h00 às 19h00.

9.2. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 180 do Decreto Municipal nº 3635/2023.

9.4. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

9.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CMM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

9.7. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

8.7.1. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES, entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.8. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

9.9. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.**10.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de trajes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

11.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

11.16. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.17. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.18. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

11.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a adjudicatária que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.2. Como pré-requisito à aquisição e decorrer da execução da contratação, deverá a adjudicatária comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.2.2. Inscrição Estadual

13.2.3. Inscrição Municipal (Alvará);

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CMM, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

15. VEDAÇÕES

15.1. É vedado à ADJUDICATÁRIA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMM, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecimento relativo ao presente Termo de Referência aplica-se ainda as seguintes disposições:

16.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da ADJUDICATÁRIA;

16.3. A ADJUDICATÁRIA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2024		PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TR. (ANEXO I)			
NOME DA FIRMA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS			
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO: O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA FUNCIONAMENTO EM REGIME CONTÍNUO, QUANDO HÁ FALTA DE ENERGIA, COM 150 KVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ – CMM, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, conforme descrição e quantidades contidas no Termo de Referência (anexo I), para atender as necessidades da Casa Legislativa.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 (um) Grupo Motor Gerador de 150 kVA em potência contínua; 380/220V; 60 Hz; trifásicos (380v de tensão ente fases e 220v de tensão entre fase e neutro) para funcionamento em regime contínuo.	MÊS	06		
VALOR TOTAL GERAL PAR 06 (SEIS) MESES					R\$
Por extenso:					

" Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidos para a presente contratação"

Assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CMM Nº 000/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.214-4, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Representada neste ato por seu Sócio Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxxxxx, declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como ao Termo de Referência e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada em aluguel, instalação e manutenção preventiva de grupo motor gerador para funcionamento em regime contínuo, quando há falta de energia, com 150 kva, sem fornecimento de combustível para atendimento da câmara municipal de magé – cmm, pelo período de 06 (seis) meses, conforme definido e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O serviço em questão deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato

2.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

2.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

3.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

3.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

3.7 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

3.8 Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, cuja despesa correrá a conta do **PT Nº 0101.01.031.0008.2162, ND 3.3.90.39.00, sendo repassados mensalmente a quantia de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com a respectiva Nota de Empenho n. /2024.**

4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.

4.3 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.

4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.

4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.

4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;
- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;
- 4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Caso, decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado far-se jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que disposto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato vigorará pelo **prazo de 06 (seis) meses**, a contar de **03/06/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do escrito da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a adjudicatária que:
- 9.2 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 – No caso de rescisão contratual deverão ser observados os arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

- 11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei n. 14.133/2024, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

16.1.1 – Termo de Referência;

16.1.2 – Proposta de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Magé, de maio de 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
-Contratante-

NOME EMPRESA
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

ID.
CPF.

ID.
CPF.